



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 16/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 13ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 18/05/2023

2.

3. Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 13ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

6. 2.1. Processo nº 202300029000679 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda . - Auto de infração nº 41.784 – art. 12, Inciso XIV, da Resolução 297/2007 - Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. Inicialmente é importante registrar que o Relatório e voto foi apresentado pelo Coordenador da Câmara de Julgamento em decorrência da nova composição do colegiado, conforme nota que constou do ato de convocação da reunião. O senhor Coordenador fez a leitura do relatório nº 111 (47248817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.784, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. A seguir, o senhor Coordenador, Gilvan do Espírito Santo Batista, proferiu seu voto nº 71/2023 (47631875) e em sua conclusão, embasado no que consta dos autos, constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.784, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que a defesa é, também, não conhecida em face de sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.784. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.784 (000037663525).

7. 2.2. Processo nº 202300029000638 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.777 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Inicialmente é importante registrar que o Relatório e voto foi apresentado pelo Coordenador da Câmara de Julgamento em decorrência da nova composição do colegiado, conforme nota que constou do ato de convocação da reunião. O senhor Coordenador fez a leitura do relatório nº 107 (46881510), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.777, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. A seguir o senhor Coordenador, Gilvan do Espírito Santo Batista, proferiu seu voto nº 72/2023 (47684101) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.777, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração nº 4.777. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.777 (000037603590).

8.

9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

10. 3.1. Processo nº 202300029000992 – Interessado: Paulo Henrique de O e Silva - Auto de infração nº 41.807 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 112/2023 (47272990) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.807, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.807 (45146298).

11. 3.2. Processo nº 202300029001038 – Interessado: WG Transporte e Turismo Eirelle. - ME . - Auto de infração nº 41.824 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 113/2023 (47273164) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.824, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.824 (45247768).

12. 3.3. Processo nº 202300029000935 – Interessado: Walteir Alves Bartonzin. . - Auto de infração nº 41.801 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 114/2023 (47273258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.807, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.801 (45025702).

13. 3.4. Processo nº 202300029000978 – Interessado: J.G. Transportes e Turismo Eireli . - Auto de infração nº 41.817 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu

Relatório nº 115/2023 (47273342) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.817, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.817 (45098298).

14. 3.5. Processo nº 202300029000999 – Interessado: Jefferson Francisco Mendanha - Auto de infração nº 41.819 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 116/2023 (47273405) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.819, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.819 (45160085).

15.

16. **Item 4. Encerramento:**

17. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 18 de maio de 2023.

18. Gilvan do Espírito Santo Batista

19. Coordenador

20.

21. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

22.

23. Andrea Bonanato Estrela

Adriana Rosaura de Castro

Batista

24.

25. Terezinha de Jesus Assis Bueno

26. Secretária Executiva

Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 19/05/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 19/05/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 22/05/2023, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/05/2023, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 22/05/2023, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 23/05/2023, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47898417 e o código CRC E2E6AEDF.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 47898417